



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1039/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres JF. 048
Protocolo _____
Data: 31/08/2021
Assinatura: *Flávia Gencola*

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI N° 054, DE 19 DE JULHO DE 2021, “Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROJETO DE LEI N° 054, DE 19 DE JULHO DE 2021

“Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º O § 2º, do art. 6º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....
.....
.....
(...)
§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 07 (sete) anos de fabricação.
(...)”

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 1º da Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 30 de agosto de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres